



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 506ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Data:** 13 de fevereiro de 2014-----

**Local:** Auditório Rebouças - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av.  
Rebouças, 1028 - 2º andar - Jardim Paulista - São Paulo / SP-----

**Coordenação:** Eng. Agr. José Luis Susumu Sasaki -----

**Início:** 9h00-----

**Término:** 12h30-----

**PRESENTES:**-----

Eng. Agr. e Seg. Trab. ADILSON BOLLA, Eng. Agr. ANDRÉ LUÍS PARADELA, Eng. Agr. ANTONIO DE PÁDUA SOUSA, Eng. Agr. BENITO SAES JÚNIOR, Eng. Agr. CASSIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Eng. Agr. DAVI GUILHERME GASPAR RUAS, Eng. Agr. FÁBIO OLIVIERI DE NÓBILE, Eng. Agr. FRANCISCA RAMOS DE QUEIROZ, Eng. Agr. FRANCISCO JOSÉ BURLAMAQUI FARACO, Eng. Agr. GISELE HERBST VAZQUEZ, Eng. Agr. GLAUCO EDUARDO PEREIRA CORTEZ, Eng. Agr. JOÃO ANTONIO GALBIATTI, Eng. Agr. JOÃO LUÍS SCARELLI, Eng. Agr. JOSÉ EDUARDO ABRAMIDES TESTA, Eng. Agr. JOSÉ LUIS SUSUMU SASAKI, Eng. Agr. JOSÉ OTÁVIO MACHADO MENTEN, Eng. Ftal. JOSÉ RENATO CORDAÇO, Eng. Agr. JOSÉ RENATO ZANINI, Eng. Agr. JOSÉ RICARDO ALVES PEREIRA, Eng. Agr. MARCOS ROBERTO FURLAN, Eng. Agr. NELSON DE OLIVEIRA MATHEUS JÚNIOR, Eng. Agr. PATRÍCIA GABARRA MENDONÇA, Eng. Agr. PEDRO HENRIQUE LORENZETTI LOSASSO, Eng. Agr. PEDRO SHIGUERU KATAYAMA, Eng. Agr. RICARDO ALVES PERRI, Meteorol. RITA YURI YNOUE, Eng. Agr. SÉRGIO CAMPOS, Eng. Ftal. ULYSSES BOTTINO PERES, Eng. Agr. WILLIAM ALVARENGA PORTELA e Eng. Agrim. FRANCISCO DE SALES VIEIRA DE CARVALHO (Representante do Plenário)-----

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** -----

Eng. Agric. JOÃO DOMINGOS BIAGI, Eng. Ftal. LUIZ CÉSAR RIBAS, Eng. Agr. MARGARETI APARECIDA STACCHISSINI NAKANO, Eng. Agr. NELSON BARBOSA MACHADO NETO-----

**APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:** -----

Assistente Técnico: Eng. Agr. LUIZ ARNAUD BRITO DE CASTRO-----

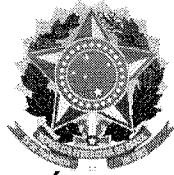
Agente Administrativa: Adm. ADRIANA REGINA NORKEVICIUS-----

**ORDEM DO DIA** .....

**ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM**-----

Após verificação do quórum regimental, iniciou-se a 506ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia, às nove horas, sob a Coordenação do Eng. Agr. José Luis Susumu Sasaki, com a presença de 23 conselheiros, observando-se que Conselheiro Representante não tem direito a voto, nem compõe o quórum, conforme o artigo 1º, parágrafo 2º da Resolução nº 1039, do Confea

**ITEM II - ELEIÇÃO E POSSE DO COORDENADOR E COORDENADOR  
ADJUNTO PARA O EXERCÍCIO 2014 (ART. 60º DO REGIMENTO DO  
CREA/SP):** -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 506ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Considerando o art. 60 do Regimento Interno do Crea-SP, foi constituída a Comissão Eleitoral formada pelos Cons<sup>os</sup> Glauco Eduardo Pereira Cortez (Presidente), Cássio de Oliveira e Davi Gaspar Ruas que fizeram a conferência da urna, cédulas e da lista de votação. A Comissão constatou no momento da eleição a presença de 23 votantes. A eleição foi realizada em escrutínio secreto, e apresentação de Chapa Única composta pelos candidatos a Coordenador: Eng. Agr. José Luís Susumu Sasaki e Coordenador Adjunto: Eng. Agr. Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Concluída a votação e apuração dos votos, foram eleitos, por unanimidade, sendo constatados 23 (vinte e três) votos a favor, sem votos brancos ou nulos, DEU posse como Coordenador o Conselheiro Eng. Agr. José Luís Susumu Sasaki e como Coordenadora Adjunta a Conselheira Eng. Agr. Margareti Aparecida Stachissini Nakano.....

**ITEM III – LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 505ª, DE 05/12/13:** Aprovada por unanimidade.--.-

**ITEM IV – ASSUNTOS DA CEA:**.....

IV.1 - Processo C-332/09 DT- Plano Anual de Trabalho para 2014: Apresentado o Plano Anual de Trabalho de 2014 aos Conselheiros da CEA, sendo aprovado por unanimidade.....

IV.2 - Processo C-105/14- Plano de Fiscalização 2014 (C-811/2013 – Projeto SEFISC: Apresentado o Plano Anual de Trabalho de 2014 aos Conselheiros da CEA, sendo aprovado por unanimidade.....

IV.3 - Processo C-331/2009 DT – Calendário da Câmara Especializada de Agronomia para o exercício de 2014: Após discussão, aprovou-se as propostas das datas de realização das Reuniões Ordinárias da CEA do exercício de 2014, observando-se a alteração da data de reunião do mês de março que passou do dia 13 para o dia 20, ficando assim definido: 20 de março, 03 de abril, 08 de maio, 05 de junho, 03 de julho, 07 de agosto, 04 de setembro, 09 de outubro, 06 de novembro, 11 de dezembro, às 9h00, na Sede deste Conselho.--.-

IV.4 - Nova ART – DN 85/12 - Tabela de Obras e Serviços CONFEA: Apresentado aos Conselheiros da CEA, sendo aprovado por unanimidade.--.-

IV.5 -Consultas Técnicas:.....

**A) C-29/2014 CL – Coordenadoria de Defesa Agropecuária de S. J. Rio Preto:** Após explanação do assunto, a CEA aprovou o "Item 4: Conclusão" da Informação nº 129/2013-DAP/SUPCOL, constante às fls. 14 do processo em referência e que seja preparada resposta ao consulente, com a seguinte redação: O Técnico Agrícola PAULO FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO é portador das atribuições explicitadas na Resolução nº 278/83 do CONFEA, que não contemplam a elaboração de projetos técnicos. A Resolução nº 218/73, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 506ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

estabelecendo a competência dos mesmos: o desempenho de atividades 14 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973; admite, ainda as atividades 07 a 12, do mesmo artigo, desde que enquadradas no desempenho das atividades 14 a 18, o que explicitamente exclui a possibilidade de elaboração de projetos técnicos. Entretanto, O Decreto 90.922/85, no inciso IV de seu artigo 6º estabelece que os técnicos agrícolas de segundo grau poderão "responsabilizar-se pela elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de: a) crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio; b) topografia na área rural; c) impacto ambiental; d) paisagismo, jardinagem e horticultura; e) construção de benfeitorias rurais; f) drenagem e irrigação", o que parece compreender a elaboração de projetos técnicos de proteção do solo e da água. Principalmente, à luz do determinado pela liminar objeto do Memorando nº 185/2013 – SUPJUR-REB e na DECISÃO nº: PL-1320/2013, do CONFEA, entendendo que a atribuição para elaboração de projetos técnicos é reconhecida, apenas, àqueles que tenham recebido as atribuições integrais do Decreto 90.922/02.

**B) C-800/2013 CL – Secretaria de Agricultura e Abastecimento:** Após explanação do assunto, a CEA aprovou o "Item 4: Conclusão" da Informação nº 82/2013-DAP/SUPCOL, constante às fls. 12 do processo em referência, e que seja preparada resposta ao consulente, com a seguinte redação: Que o profissional em questão está habilitado apenas para executar projetos técnicos de conservação do solo Agrícola.

**C) C-26/2014 C1 CL – Eng. Ambiental Lucas Gonçalves Penna:** Após explanação do assunto, a CEA aprovou o "Item 4: Conclusão" da Informação nº 125/2013-DAP, constante à fl. 9 do processo em referência, devendo a consulta ser respondida ao consulente, nos seguintes termos: Com base na legislação citada entende-se que os profissionais habilitados, no âmbito do Sistema CONFEA/CREAs, para exercer as atividades objeto da consulta são os seguintes: 1. Supressão de Vegetação Nativa – Eng. Florestal ou Eng. Agrônomo; 2. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente - Eng. Florestal ou Eng. Agrônomo; 3. Averbação de Reserva Legal – Eng. Agrônomo, Eng. Florestal, Eng. Ambiental, Geógrafo, Eng. Agrimensor, Eng. Cartógrafo ou Geólogo, cada um na sua área, respeitadas as restrições de suas atribuições; 4. Laudo de Flora - Eng. Florestal ou Eng. Agrônomo; 5. Outorga de uso de recursos hídricos - Geólogo, Engenheiro de Minas, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Agrícola ou Engenheiro Florestal; 6. Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)- Eng. Agrônomo, Eng. Florestal, Eng. Ambiental, Eng. Químico ou Geólogo; contudo, outros profissionais do sistema poderão contribuir, quando for o caso de aplicação de técnicas específicas de suas áreas; 7. Projeto Técnico de Reflorestamento (Compensação Ambiental) - Eng. Florestal ou Eng. Agrônomo; 8. Plano de Controle Ambiental (PCA) - todos os profissionais mencionados na consulta, nos limites de suas atribuições; 9.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 506ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Relatório de Controle Ambiental (RCA) - todos os profissionais mencionados na consulta, nos limites de suas atribuições; 10. Auditoria Ambiental - todos os profissionais mencionados na consulta, com exceção dos geógrafos, nos limites de suas atribuições; 11. Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA); - todos do Sistema, cada um na sua área, respeitadas as restrições de suas atribuições; 12. Tratamento de Água, Esgoto e Águas Residuárias Industriais - Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Civil, Engenheiro Químico; 13. Plano Municipal de Saneamento Básico - Eng. Sanitarista, Eng. Civil, Eng. Químico, Eng. Agrônomo ou Eng. Florestal, respeitadas as restrições de suas atribuições; 14. Plano Municipal de Resíduos Sólidos - Eng. Sanitarista, Eng. Civil, Eng. Químico, Eng. Agrônomo ou Eng. Florestal, respeitadas as restrições de suas atribuições; 15. Projeto de Estradas Rurais - Eng. Florestal ou Eng. Agrônomo; 16. Construção de Fossa Séptica - Geólogo ou Engenheiro de Minas; 17. Construção de cisternas - Geólogo ou Engenheiro de Minas; 18. Elaboração de mapas temáticos - Geógrafo, Eng. Cartógrafo, Eng. Agrimensor, Eng. Ambiental, Eng. Agrônomo, Eng. Florestal, Geólogo ou Eng. de Minas; 19. Sensoriamento remoto - Eng. Agrônomo, Eng. Florestal, Eng. Agrimensor, Eng. Cartógrafo, Geógrafo, Geólogo ou Eng. Ambiental; 20. Geoprocessamento - Eng. Cartógrafo, Geógrafo, Geólogo, Eng. Ambiental, Eng. Agrônomo, Eng. Florestal ou Eng. Agrimensor; 21. Licenciamento Ambiental - todos os profissionais mencionados na consulta, nos limites de suas atribuições; 22. Remediação de áreas contaminadas - Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista; 23. Perícia e vistoria ambiental - todos os profissionais mencionados na consulta, nos limites de suas atribuições; 24. Estudos hidrológicos e hidráulicos - Eng. Civil, Eng. Sanitarista, Eng. Agrônomo, Eng. Agrícola, Geólogo, Eng. de Minas ou Eng. Florestal; 25. Projetos de Controle da Poluição Ambiental (ar, água, solo) - Eng. Sanitarista, Eng. Ambiental, Eng. Químico, Eng. Civil, Eng. Agrônomo ou Eng. Florestal, respeitadas as restrições de suas atribuições; 26. Projetos de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Eng. Ambiental, Eng. Agrônomo, Eng. Agrícola, Eng. Florestal, Geólogo, Eng. de Minas ou Geógrafo; 27. Tratamento de Resíduos Sólidos - Eng. Sanitarista, Eng. Civil, Eng. Químico, Eng. Industrial Modalidade Química ou Tecnólogo em Saneamento. A partir da entrada em vigor da Resolução nº. 1.010, de 22/08/2005, do Confea, existe a possibilidade de extensão da atribuição inicial de título profissional, atividades e competências, a outros profissionais não elencados acima observando-se, entre outras exigências: 1.) a análise por parte da Câmara Especializada correspondente à área da engenharia do profissional no caso em que a extensão da atribuição inicial se mantiver na mesma modalidade profissional; e 2.) a análise por parte das Câmaras Especializadas das modalidades envolvidas no caso em que a extensão da atribuição inicial não se mantiver na mesma modalidade. A apresentação da documentação pertinente à vida acadêmica e cursos de extensão é necessária para a análise,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 506ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

por parte da respectiva Câmara Especializada, quanto ao detalhamento das atribuições profissionais baseadas nas Resoluções nº 218, de 29/06/1973, ou nº 1010/05, de 22/08/2005, todas do Confea.....

**D) C-24/2014 C1 CL – Téc. 2º Grau Francisco Fernandes Martins:** Após explanação do assunto, a CEA pronunciar-se contrária à solicitação, cujo teor foi descrito e analisado na Informação nº 126/2013-DAP, constante nas fls. 15 a 19 do processo em referência.....

**E) C-27/2014 C2 CL – Eng. Ambiental Thiago Bento Leite:** Após explanação do assunto, a CEA aprovou o "Item 4: Conclusão" da Informação nº 130/2013-DAP/SUPCOL, constante às fls. 07 e 08 do processo em referência, e que seja preparada resposta ao consulente, com a seguinte redação: Em face do exposto e da legislação existente sobre o assunto, concluímos que Engenheiros Ambientais, devido às características de seu currículo escolar e suas atribuições, definidas nos artigos 2º e 4º da Resolução 447/2000, do CONFEA, não possuem atribuições para responder tecnicamente por levantamentos, laudos de caracterização de vegetação, identificação e caracterização de estágios de supressão de vegetação nativa, levantamentos de fauna silvestre, análise de tais laudos, projeto e execução de revegetação, projeto e implantação de sistema agroflorestal, pois tais atividades envolvem, florestamento, reflorestamento, tipificação de solo, cultivo, manejo agrícola e florestal, defesa fitossanitária e outras atividades correlatas, não cobertas pelo currículo do Engenheiro Ambiental. Ressaltamos que com o advento da Resolução 1.010/2005 do CONFEA e para cursos que iniciaram no segundo semestre de 2007, é possível que existam profissionais com atribuições para tais atividades, em caráter individual, pois na análise de suas atribuições são levadas em consideração, a grade curricular, o perfil de formação do egresso e o projeto pedagógico da Instituição, desenvolvendo atribuições e competências distintas, de acordo com as particularidades do curso frequentado.....

**F) C-63/2014 C2 CL – Rodrigo Leandro Pires de Abreu:** Após explanação do assunto, a CEA aprovou o "Item 4: Conclusão" da Informação nº 157/2013-DAP/SUPCOL, constante às fls. 03 e 04 do processo em referência, e que seja preparada resposta ao consulente, com a seguinte redação: Em face do exposto e da legislação existente sobre o assunto, concluímos, que Engenheiros Civis, devido às características de seu currículo escolar e suas atribuições, definidas no artigo 7º da Resolução 218/73, do CONFEA, não possuem atribuições para responder tecnicamente por levantamentos, laudos de caracterização de vegetação, identificação e caracterização de estágios de supressão de vegetação nativa, levantamentos de fauna silvestre, análise de tais laudos, projeto e execução de revegetação, projeto e implantação de sistema agroflorestal, pois tais atividades envolvem, florestamento, reflorestamento, tipificação de solo, cultivo, manejo agrícola e florestal, defesa fitossanitária e outras atividades correlatas, não cobertas pelo currículo do Engenheiro Civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 506ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Ressaltamos que com o advento da Resolução 1.010/2005 do CONFEA e para cursos que iniciaram no segundo semestre de 2007, é possível que existam profissionais com atribuições para tais atividades, em caráter individual, pois na análise de suas atribuições são levadas em consideração, a grade curricular, o perfil de formação do egresso e o projeto pedagógico da Instituição, desenvolvendo atribuições e competências distintas, de acordo com as particularidades do curso frequentado.

**G) C-60/2014 C1/CL – Eng. Agrônomo Eduardo Maciel H. Santos:** Após explanação do assunto, a CEA aprovou o “Item 4: Conclusão” da Informação nº 149/2013-DAP/SUPCOL, constante às fls. 04 e 05 do processo em referência, e que seja preparada resposta ao consulente, com a seguinte redação: Da legislação citada infere-se que o Engenheiro Agrônomo poderá projetar executar e operar biodigestores para fins rurais, ficando as demais formas de geração de energia e todas as atividades de distribuição de energia restritas aos Engenheiros Mecânicos Eletricistas e aos Engenheiros Eletricistas.

**ITEM V – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS:**

O Coordenador parabeniza o aniversariante do mês de janeiro e fevereiro: dia 04 - André Luis Paradella; 14 - Luiz Arnaud Britto de Castro; 17 - José Otávio Machado Menten; 18 - Patrícia Gabarra Mendonça; 27 - Valdemar Antonio Demétrio; 27 - Nelson Barbosa Machado Neto e 28 - Antonio de Pádua Sousa.--  
FEVEREIRO: dia 10 - Glauco Eduardo Pereira Cortez e 21- Pedro Shigueru Kayayama.

**RECEBIDAS:**

Ofício Circular 6249 de 24/12/2013 – Recepção das deliberações do 8º Congresso de Profissionais (CNP), proferidas com a conclusão da 2ª Etapa realizada em Brasília-DF, no período de 8 a 10 de dezembro de 2013.

Consulta nº 001/2014-APAR, via e-mail, de 13/01/2014 – Projeto de Lei nº 6694/2013: “Institui cadastro de peritos nos Órgãos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas”.

Consulta nº 002/2014-APAR, via e-mail, de 13/01/2014 – Projeto de Lei nº 6869/2013: “Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia, contratos e executados com recursos públicos”.

Memorando nº 010/14-SUPJUR/REB – Decisão proferida no agravo de instrumento nº 0026228-36.2013.4.3.03.000 não altera os efeitos da suspensão da liminar concedida em favor do CREA-SP na Suspensão de Liminar nº 0028888-03.2013.4.03.000/SP.

E-mail Sindicato dos Nutricionistas, de 08/01/2014 - Comunica a realização do 3º encontro: Defesa da Produção Orgânica e Desenvolvimento da Agroecologia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 506ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Deliberação nº 219/2013-CONP/CONFEA – Proposta de Normativo que altera a Resolução nº 1010/05: Resolução nº 1051/13 – Suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1010/05. ....

Decisão PL-1697/2013: Encaminha a contribuição contida nesta decisão à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em atenção à Consulta Pública nº 37, de 26 de agosto de 2013. ....

E-mail da Sra. Chefe da UCI, de 10/01/2014 - Respondendo questionamento sobre relação de escolas. ....

DOCUMENTOS EXPEDIDOS: .....

Memorando nº 041/13-CEA – Solicita autorização à Presidência para a realização dos Cursos de Legislação Profissional, nos meses de janeiro, fevereiro e março (documento autorizado). ....

Ofício nº 001/2014-CEA – Convite ao Conselheiro Federal Dr. Daniel Salati, para participar das Sessões Ordinárias da CEA. ....

CIRCULAR: .....

Jornal "Cana em Foco" – nº 247 – Ano XXIV; Matéria publicada pelo Prof. Dr. Marcos Fava Neves "O Conto do Êxodo e de Volta de Mariel"; Artigo do Dr. Claudio A. Spadotto, divulgado na Mídia 5 – Embrapa. ....

**ITEM V – COMUNICADOS: (ORDEM INVERTIDA)**. ....

**Manifestação dos Conselheiros:** Será o último item, aprovado na CEA de 20/04/06. Utilizar se necessário Modelo "Comunicados" (artº 73, inciso IV, do NR) ou Modelo Proposta" (artº 73, inciso VIII do NR). ....

**V.1. Diretoria:** Diretor Nelson de Oliveira Matheus Júnior: Reuniões sobre resíduos sólidos promovido pela Secretaria do Meio Ambiente – SMA, em 15 locais, municípios do Estado de São Paulo. A agenda esta no site da SMA, CPTA com a designação de GIREN (Gestão de Resíduos Sólidos). Profissionais que atuam no setor de resíduos sólidos. ....

Diretor José Otávio Machado Mentem: 1.) Em 2012, o número de cursos de Eng. Agrônoma no Brasil era 262, com mais de 20.000 vagas; 2.) o SISU de 2014 indicou que o curso de Eng. Agrônoma ficou entre os dez mais procurados, com mais de 104.000 candidatos; 3.) Os estudantes de Eng. Agrônoma são os que recebem o maior valor nas bolsas-estágio, alcançando quase R\$ 2.000,00; 4.) Encontra-se aberta inscrição para Eng. Agrônomo atuarem como fiscais federais agropecuários no Mapa; 5.) Solicita-se contribuição do membros da CEA encaminhando temas para discussão sobre Educação/Ensino para realização de fóruns, inclusão nas reuniões de Diretoria do CREA-SP e ações da ABEAS (Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior). ....

**V.2. Coordenador da CEA:** 1.) Encaminha para circular na CEA o Memorando nº 01/14-CRP – que solicita indicação de Conselheiros interessados em proferir palestras pela Comissão de Relações Públicas; 2.) Informa sobre a necessidade da Câmara em se pronunciar sobre a PEC 147/2012 que: "Fixa parâmetros para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 506ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil”, solicitando que seja minutada resposta ao Deputado Federal José Mentor, Presidente da Comissão Especial PEC 147 e encaminhada para assinatura do Presidente do CREA-SP, considerando medida justa de reconhecimento da atuação destes profissionais perante o agronegócio brasileiro. 3.) Solicita também o pronunciamento dos Conselheiros da CEA sobre a composição de assuntos para relatos de processos da CEA em 2014; 4.) Lembra aos Conselheiros sobre a indicação para a Medalha e Livro de Mérito do Sistema Confea/CREA (Resolução nº 399/95), e a necessidade de encaminhar a indicação acompanhados dos documentos citados naquela Resolução, até o prazo de 14 de março; 5.) Apresenta os Relatório de Atividades da CEA e da Assistência Técnica no exercício de 2013; 6.) Destaca a Portaria nº 59, de 14/01/2014, que Institui Grupo de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, para discutir e avaliar proposta de desmembramento do Conselho Profissional dos Técnicos do Confea; 7.) Comunica a sua participação no 3º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea/Mútua no período de 24 a 26 de fevereiro; 8.) Resolução 1051, destaca que está suspensa a Resolução 1010/05, até 31/12/2014 ; 9.) destaca as Palestras nas Reuniões da CEA, solicitando dos interessados o pronunciamento.-.-.-.-.-

**V.3. Outros Assuntos:-.-.-.-.-**

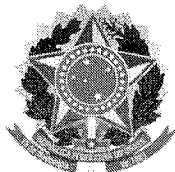
Comunicados Conselheiro Federal: Conselheiro Federal Daniel Antonio Salati Marcondes: 1.) Antecipação das homenagens para a Medalha e Livro de Mérito do Sistema Confea/CREA, destacando os nomes de José Levi Montebelo e Guido José da Costa, para apreciação à indicação para a próxima reunião; 2.) Relato dos Processos de Técnicos com relação a análise – relatório pelo Decreto nº 90.922; 3.) Cursos de Legislação Profissional em todo o país – modelo de São Paulo; 4.) Antecipação da SOEA, em Teresina, de 11 a 15 de agosto; 5.) No programa da SOEA, um Setor de Trabalhos Científicos no âmbito Nacional; 6.) Seminário promovido pelo Ministério da Educação – CNE, com a colaboração do CONFEA, assunto: O ensino de Engenharia e as atividades dos profissionais.-.-.-

Composição dos Grupos Técnicos de Trabalhos – GTTs: A Câmara aprovou a criação e composição dos seguintes GTTs: GTT – Prefeituras Municipais: COMPOSIÇÃO: Eng. Agr. Francisca Ramos de Queiroz, Eng. Agr. Margareti Aparecida Stachissini Nakano e Eng. Ftal. Ulysses Bottino Peres; GTT – Acervo Técnico: COMPOSIÇÃO: Eng. Agr. André Luís Paradela, Eng. Agr. Gisele Herbst Vazquez e Eng. Agr. José Eduardo Abramides Testa; GTT – Fiscalização: COMPOSIÇÃO: Eng. Agr. Benito Saes Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Alves Pereira e Eng. Agr. Pedro Henrique Lorenzetti Losasso.-.-.-.-.-

**ITEM VI - APRESENTAÇÃO DA PAUTA.-.-.-.-.-**

**VI.1 – INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL:** Aprovou o referendo das relações de interrupção de registro profissional, emitidas por UGIs e UOPs,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 506ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

conforme segue: UGI Mogi Guaçu - Relações 004, 006, 008 e 009/2013; UGI Sorocaba - Relações 001 e 002/2013; UGI Pirassununga - Relação nº 002/2013; UGI Araçatuba - Relação - Agosto a Dezembro de 2013; UOP Jacareí - Relação 014/2013.

**VI.2 - DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS EM PAUTA:** Foram aprovados, por unanimidade, os processos da Pauta Ordinária e Extra Pauta.

Foram destacados pela Mesa para esclarecimento, inclusão ou alteração de itens, os seguintes processos:

10 - E-22/12, destaque ao Relatório da CPEP, relator Tony Menezes de Souza - Pena de Censura Publica.

11 - F-872/1994 P1 - Tem RT Eng. Agr. pela compostagem, agora anota Técnico 2º grau com RT.

13 - F-1832/2009 - Tec 2º Grau - anotado como RT por secagem de amendoim

16 - F-1234/2010 - /RT Eng. Agr. Salário = R\$ 500,00

17 - F-433/2004 - DN 67/00 - Contrôles de Vetores de Pragas Urbanas, indica Técnico 2º Grau, pode ser se não houver formulação...

19 - F-1757/2013 - Lanchonete

20 - F-4463/2011. Enviar também à CEEQuimica.

21 - F-2723/2013 - Indica RT, Técnico 2º Grau. Pode ser se não houver formulação para o controle de pragas urbanas - faltou constar no Parecer, a DN 67/00

25 - F-15007/1991 - Mandato ANDAV, esclarecer que as Empresas Filiadas, não podemos exigir, Registro, RT, anuidade.

32 - F-720/1997 - Horário do RT indicado, das 22:00 às 6:00 da manhã.

Processos de Registro - Nivel Pleno: Referendar e acrescer ...sem prejuízo às do Decreto 23196/33, à todos abaixo relacionados:

74 - PR-817/12; 76 - PR-902/13; 78 - PR-936/13; 79 - PR-971/13 ; 80 - PR-976/13 ; 84 - PR-761/13; 85 - PR-957/13 ; 86 - PR-1060/13 ; 87 - PR-483/13 ; 90 - PR-989/13 ; 91 - PR-921/13 ; 92 - PR-802/2013

Processo de Registro - Nivel Pleno e médio:

99 - PR-494/13 - Pelo Curso Pleno ( Agronomia) referendar, pelo curso médio ( Tec. agropecuária) não referendar atribuições conferidas.

Processos de Registro - Nivel Médio:

67 - PR-338/2013 - Aos Técnicos de 2º Grau, utilizar de Base de análise aos pedidos de revisão de atribuições.

69 - PR-546/2013 - No voto 2ª linha, onde está concessão, substituir por manutenção

70- PR-965/2013 - No voto 2ª linha, onde está concessão, substituir por manutenção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 506ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

102 - PR-494/2012 - Não referendo artigos 6º e 7º do decreto Federal 90922/85 e alterações do Decreto 4560/02 a técnica 2º grau.-----

106- PR-662/2013 - não referendo artigos 6º e 7º do decreto Federal 90922/85 e alterações do Decreto 4560/02 ao técnico 2º grau.-----

Processo de Pedido de Visto - Nível médio.-----

109 - PR-351/13 - Visto - Destaque ao parecer Dr. Humberto (consta no parecer) - pedir histórico escolar, previamente a aprovação do visto. Caso a CEA não acatar as atribuições do Crea de origem, pode encaminhar o Processo de visto ao Confea, com as justificativas.-----

**ENCERRAMENTO.**-----  
O Coordenador Cons. José Luís Susumu Sasaki, agradeceu a presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às doze horas e trinta minutos.-----

São Paulo, 13 de fevereiro de 2014.

  
**Eng. Agr. José Luís Susumu Sasaki**

Creasp nº 0600640523

Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia